



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido Republicano da Ordem Social -
PROS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.010, DE 25 DE NOVEMBRO
DE 2020.

Isenta os consumidores dos Municípios do Estado do Amapá abrangidos pelo estado de calamidade pública do pagamento da fatura de energia elétrica referente aos últimos trinta dias e altera a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Inclua-se no Projeto de Lei de Conversão apresentado à Medida Provisória nº 1.010/2020 os seguintes dispositivos:

"Art. 2º

Parágrafo único. A isenção de que trata o caput está limitada, por unidade consumidora, ao valor da fatura do mês de outubro de 2020.

Art. 3º

Parágrafo único. O desconto de que trata o caput está limitado, por unidade consumidora, ao valor da fatura do mês de outubro de 2020.

JUSTIFICATIVA

Considerando que a Medida Provisória 1.010, de 2020, está limitada ao valor de R\$ 80 milhões, conforme a MPV 1.011, de 2020, que abriu o respectivo crédito extraordinário, a presente Emenda pretende deixar claro que as isenções e o desconto previstos no Projeto de Lei de Conversão não ultrapassarão a estimativa inicial da MPV.

Sala das Sessões,





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido Republicano da Ordem Social -
PROS

Deputado ANDRÉ ABDON (PP/AP)
Coordenador da Bancada Federal do Amapá

Documento eletrônico assinado por André Abdon (PP/AP), através do ponto SDR_56009, e (ver rol anexo),
na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato
da Mesa n. 80 de 2016.





Emenda de Plenário à MPV (Ato Conjunto 1/20)

(Do Sr. André Abdon)

Dá nova redação à MPV 1010
de 2020

Assinaram eletronicamente o documento CD205064040300, nesta ordem:

- 1 Dep. André Abdon (PP/AP)
- 2 Dep. Acácio Favacho (PROS/AP) - LÍDER do Bloco PSL, PTB, PROS *-(P_122581)
- 3 Dep. Enio Verri (PT/PR) - LÍDER do PT

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.